

### ACÓRDÃO

**TC-007370.989.25-3** (ref. TC-015366.989.22-6)

**Recorrente(s):** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

**Assunto:** Chamamento Público nº 2/2022-DLC e Contrato de Gestão nº 3422/2022-FMS1, de 1º/6/2022, celebrado entre a Prefeitura de Guarulhos e a entidade Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

**Responsável(is):** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/3/2025, que julgou irregulares o Chamamento Público nº 2/2022-DLC e o Contrato de Gestão nº 3422/2022-FMS, determinou as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e considerou improcedente a Representação.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**TC-007417.989.25-8** (ref. TC-015366.989.22-6)

**Recorrente(s):** Prefeitura de Guarulhos.

**Assunto:** Chamamento Público nº 2/2022-DLC e Contrato de Gestão nº 3422/2022-FMS1, de 1º/6/2022, celebrado entre a Prefeitura de Guarulhos e a entidade Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

**Responsável(is):** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/3/2025, que julgou irregulares o Chamamento Público nº 2/2022-DLC e o Contrato de Gestão nº 3422/2022-FMS, determinou as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e considerou improcedente a Representação.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**TC-007474.989.25-8** (ref. TC-012998.989.22-2, TC-015366.989.22-6)

**Recorrente(s):** Fundação do ABC - FUABC.

**Assunto:** Chamamento Público nº 2/2022-DLC e Contrato de Gestão nº 3422/2022-FMS1, de 1º/6/2022, celebrado entre a Prefeitura de Guarulhos e a entidade Beneficência Hospitalar de Cesário Lange (TC-015366.989.22-6) e possíveis irregularidades praticadas pela Municipalidade na condução do Chamamento Público que objetivou a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, a ser realizada nas unidades UPA São João Lavras, UPA Cumbica e PA Maria Dirce (TC-012998.989.22-2).

**Responsável(is):** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Junior (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/3/2025, que julgou irregulares o Chamamento Público nº 2/2022-DLC e o Contrato de Gestão nº 3422/2022-FMS, determinou as providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e considerou improcedente a Representação.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**EMENTA:** RECURSOS ORDINÁRIOS. CHAMAMENTO PÚBLICO. CONTRATO DE GESTÃO. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DE CUSTOS. INCOMPLETUDE DA PROPOSTA TÉCNICA. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS EM SEDE ORIGINÁRIA DE PACTUAÇÃO. PENDÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE METAS, ORÇAMENTO E RESULTADOS ESPERADOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** interpostos pela Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, pela Prefeitura de Guarulhos e pela

Fundação do ABC – Fuabc<sup>1</sup> e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se inalterada a decisão exarada em primeira instância.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026.

**Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

---

<sup>1</sup> Com o registro consignado no voto do Relator quanto ao interposto pela FUABC: conquanto não se ignore a existência de julgados desta E. Corte segundo os quais representantes não ostentariam legitimidade nem interesse recursal, neste momento, prevalece entendimento diverso, de forma que, por ora, sem prejuízo de que tal entendimento seja revisto futuramente, acompanhando corrente majoritária tomou conhecimento da respectiva peça recursal.